DELIBERAÇÃO AC00 - G.MJMS - 1092/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3773/2014
PROTOCOLO	:	1488974
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR		PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito Municipal de Amambai/MS.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em análise ANA – 6ICE-5031/2014, peça nº 18, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência ao responsável pelo órgão, com vista a apresentar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas.

O Sr. Sergio Diozebio Barbosa, Prefeito Municipal, foi intimado na forma regimental através do Termo de Intimação – INT – 9999/2014, peça nº 20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa e/ou anexar documentos objetivando sanar as irregularidades.

O Gestor compareceu aos autos atendendo a intimação, peça nº 24, através do Ofício nº 056/2014, que, analisado pela equipe técnica da 6ª ICE através da análise ANA-6ICE-9835/2014, peça nº 26, opinou que a prestação ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO COM RESSALVA, pela ausência do Parecer emitido pelo Conselho

Municipal assinado por todos os membros sobre as contas do exercício, bem como o ato legal que nomeou seus membros por esta Corte de Contas.

Encaminhado à Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-10916/2014, peça nº 28, esta constatou que a prestação de contas foi, em parte, elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, opinando o julgamento como REGULARES COM RESSALVA.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14510/2014, peça nº 30, no sentido que o egrégio Tribunal de Contas deva receber o julgamento como CONTAS IRREGULARES.

Em cumprimento ao comando inserto no Art. nº 112 da RN nº 76/2013, conforme DSP-G.MJMS-19744/2014, peça nº 31, o Sr. Sergio Diozebio Barbosa foi intimado na forma regimental através do Termo de Intimação INT – 19234/2014, peça nº 32, para apresentar defesa das irregularidades apontadas no prazo de 30 (trinta) dias. No prazo determinado, compareceu aos autos apresentando documentos e justificativas, peça nº 36.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em sua análise ANA – 6ICE-20036/2014, peça nº 38, constatou o atendimento da intimação pelo gestor do fundo, opinando que a prestação de contas ENCONTRA-SE APTA A APROVAÇÃO por esta Corte de Contas.

Remetido os autos ao Ministério Publico de Contas para parecer conforme PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6528/2015, peça nº 44, verificou que os pontos controvertidos abordados foram devidamente esclarecidos pelo Órgão, mostrando-se suficientes para que o egrégio Tribunal de Contas receba o julgamento como CONTAS REGULARES.

III - VOTO

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado ao Fundo com um montante de R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) que com o decorrer do exercício houve redução do orçamento inicial para R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2013 apresentou disponibilidades financeiras de Equivalente de Caixa em Bancos no valor de R$ 63.252,89 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) conforme extratos bancários e Ativo Não Circulante no montante de R$ 216.643,30 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos), representado pelos Bens Móveis.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 21 de outubro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e

voto da Conselheira Relatora:

I – As contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Amambai/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Diozebio Barbosa, Prefeito Municipal, CPF nº 468.568.899-68, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Art. 59, I da lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano-Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 23 de outubro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm